LEI Nº 732 -

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS QUE OPERAM NO MUNICÍPIO DE ANCHIETA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JURICI RAMPANELLI, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - O Horário de atendimento ao público das Instituições Financeiras que operem no território do Município de Anchieta, na conformidade do que dispõe o artigo 5º, ítem IX, da Lei complementar nº 5, de 26 de Novembro de 1975, obedecerão as disposições gerais contidas nesta Lei.

§ Único- Por Instituições Financeiras, entem-se os Bancos Comerciais, de Desenvolvimento, de Investimento, Caixas Econômicas, Cooperativas de Crédito, Sociedades de Crédito Imobiliário, Poupança, Crédito, Financiamento e Investimento, Corretoras e Distribuidores de Valôres Imobiliários.

Art.2º - O atendimento ao Público, será realizado no horário das 9,30 horas às 11,30 horas, no período Matutino e 13,00 horas às 16,00 horas, no período vespertino.

Art.3º - É vedado o funcionamento aos sábados, Domingos e feriados nacionais, estaduais e municipais.

§ Único- Admitir-se-á o funcionamento, em casos excepcionais, em função de interêsses de órdem geral, mediante acôrdo entre Executivo Municipal e Banco Central.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei, na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, em 26 de Maio de 1.987.-

JURICI RAMPANELLI-PREFEITO MUNICIPAL.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.